

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023

Data, Hora e Local: Realizada aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (11/05/2023), às 10h:00min (dez horas), na sede social da BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 5º andar, Bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.764.708/0001-01. **Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: **a) GUSTAVO POZZEBON STOCK**, brasileiro, empresário, nascido em 15.10.1970, natural de São Borja (RS), caso pelo regime de separação total de bens, portador da Carteira de Identidade nº 6033780451, expedida pela SJS (RS) e inscrito no CPF sob nº 371.281.670-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.545, apto 3.908, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo (SP), CEP 04543-011; **b) ALCYR SOARES CARDOSO**, brasileiro, empresário, nascido em 05.01.1960, natural de Pelotas (RS), casado pelo regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1017387141 expedida pela SJS (RS) e inscrito no CPF sob nº 932.985.600-49, residente e domiciliado na Rua Comendador José Júlio de Mello, nº 120, bairro Teresópolis, Porto Alegre (RS), CEP 91720-270; **c) FÁBIO BONADIMAN**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17/04/1970, na cidade de Garibaldi, RS, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 488.927.180-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Carraro, nº 91, na Cidade de Garibaldi (RS), CEP 95720-000; e **d) RODRIGO JOSÉ MARASCA**, brasileiro, empresário, divorciado, maior, nascido em 29.01.1984, na cidade de Primavera I (MT), portador da Cédula de Identidade nº 02198730770, DETRAN (MT), inscrito no CPF sob nº 005.862.620-40, residente e domiciliado em Primavera I, Estado do Mato Grosso, com endereço à Avenida Campo Grande, nº 930, apto. 401, bairro Cidade Primavera I, CEP 78850-000. **Presidente da Reunião:** Presidiu a presente reunião o Sr. **Gustavo Pozzebon Stock**, presidente do Conselho de Administração da Companhia. **Secretária da Reunião:** Para secretariar os trabalhos foi eleita a Sra. **Melisse Chiesa**, brasileira, economista, solteira, portadora da Identidade nº 2052772031, e inscrita no CPF sob nº 932.985.600-49, residente e domiciliada na Rua Coronel Bordini, nº 1075 Apto 203, Bairro Mont Serrat, CEP 90440-001, na cidade de Porto Alegre/RS a qual ficou responsável pela elaboração da presente Ata. **Ordem do dia:** deliberar sobre: **a)** a rerratificação da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de março de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 144.198/23-0 ("RCA 22.03.2023"), para retificar a redação dos itens "a)" e "b)" da ordem do dia da RCA 22.03.2023; **b)** a ratificação de todas as deliberações tomadas no âmbito da RCA 22.03.2023; **c)** a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) sobre a Conta de Cash Collateral (conforme definido abaixo) e quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais e acessórios, sobre a Conta de Cash Collateral ("Cessão Fiduciária Brasil Tecpar"); **d)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas; e **e)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados às deliberações acima indicadas, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) já celebrados. **Deliberações:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: **a)** aprovar a rerratificação da RCA 22.03.2023, para retificar a redação dos itens "a)" e "b)" da ordem do dia da RCA 22.03.2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "**Ordem do dia:** deliberar sobre: **a)** a concessão de anuência e autorização às seguintes subsidiárias integrais da Companhia: Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A. ("BST"), à Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda. ("BSC"), à Brasil Serviços de Tecnologia Ltda. ("BSS"), à Avato Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Avato Matriz"), à Avato Serviços de TI Ltda. ("Avato IT"), à Amigo RS Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo RS"), à Via RS Serviços Digitais Ltda. ("VIA RS"), à Brasil Serviços de Consultoria e Projetos Ltda. ("BEREIT"), à Via SC Serviços Digitais Ltda. ("VIA SC"), à Via RJ Serviços Digitais Ltda. ("VIA RJ"), à Via MT Serviços Digitais Ltda. ("VIA MT"), à Via MS Serviços Digitais Ltda. ("VIA MS"), à Amigo SC Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo SC"), à Amigo SP Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo SP"), à Amigo RJ Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo RJ"), à Amigo MS Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo MS") e à Amigo MT Provedor de Serviços de Internet Ltda. ("Amigo MT") e, em conjunto com a BST, BSC, BSS, Avato Matriz, Avato IT, Amigo RS, VIA RS, BEREIT, VIA SC, VIA RJ, VIA MT, VIA MS, Amigo SC, Amigo SP, Amigo RJ e Amigo MS, os "Fiadores"), para a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agindo na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e os Fiadores ("Escritura de Emissão"), nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, conforme pagos de tempos em tempos nos termos da Escritura de Emissão, além dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), se houver, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), a ser constituída mediante a celebração da Escritura de Emissão e de acordo com os termos e condições ali previstos ("Fiança"), em atenção ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia; **b)** a concessão de anuência e autorização aos Fiadores para a outorga das seguintes garantias reais, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, em atenção ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia: (i) cessão fiduciária, pelos Fiadores e pela Companhia, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a ser constituída de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") sobre (1) a titularidade de determinados direitos creditórios de que os Fiadores são titulares e de que vierem a ser titulares durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, cujo fluxo de pagamentos mensal corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, advindos da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de acesso à internet pelos Fiadores no âmbito de suas atividades, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, representados por boletos bancários ("Serviços" e "Direitos Creditórios Internet", respectivamente); (2) a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo, em determinada conta corrente de movimentação restrita e titularidade da BSC, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no. 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário, ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), na qual serão creditados os Direitos Creditórios Internet, em função da atuação da BSC como cobrador e arrecadador dos Serviços, nos termos dos Contratos de Cobrança (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes dos referidos investimentos; (3) a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo, na conta corrente de movimentação restrita e titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta de Cash Collateral"), na qual será creditado e mantido o Cash Collateral Inicial (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados com os valores depositados na Conta de Cash Collateral e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (4) quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais e acessórios, sobre a Conta Vinculada e sobre a Conta de Cash Collateral ("Cessão Fiduciária"); e (ii) alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis dos Fiadores correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), os quais deverão representar, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, a ser constituída de acordo com os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais". Garantias Reais, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias")." **b)** aprovar a rerratificação de todas as deliberações tomadas no âmbito da RCA 22.03.2023; **c)** aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária Brasil Tecpar; **d)** aprovar a autorização expressa à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas; e **e)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados às deliberações acima indicadas, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) já celebrados. Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, onde, os mesmos declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata. Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00 (dezesseis horas). Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu Melisse Chiesa, Secretária da Reunião, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam. Confere com original lavrado em livro próprio. São Paulo (SP), 11 de maio de 2023. GUSTAVO POZZEBON STOCK - Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Reunião, MELISSE CHIESA - Secretária da Reunião, FÁBIO BONADIMAN - Conselheiro, ALCYR SOARES CARDOSO - Conselheiro, RODRIGO JOSÉ MARASCA - Conselheiro. JUCESP. Certifico o registro sob o número 201.730/23-6 - Protocolo JUCESP 0.843.973/23-7 em 18/08/2023 - Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>